



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA**  
COLEGIADO DO CAMPUS JOINVILLE

**RESOLUÇÃO Nº10/2012/COLEGIADO**

Joinville, 14 de novembro de 2012.

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – CAMPUS JOINVILLE**, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Campus, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2012:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, conforme o anexo.

Publique-se e

Cumpra-se.

**MAURICIO MARTINS TAQUES**

*Presidente do Colegiado*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL

## REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL

Com o intuito de que o Regulamento do Colegiado do CST em Mecatrônica Industrial do Campus Joinville esteja em sintonia com o documento produzido pelo CEPE, o presente Regulamento baseou-se na deliberação do CEPE/IFSC número 004 de 5 de Abril de 2010.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão consultivo de cada curso que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

**Art. 2º** O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Um representante docente de cada Departamento Acadêmico ou Área que tenha Unidades Curriculares no Curso;
- III. 20% do total de professores do curso oriundos do Departamento que oferece o curso;
- IV. Representantes do corpo discente do Curso na proporção de um discente para quatro docentes deste Colegiado;
- V. Um Técnico-Administrativo em Educação vinculado ao Curso.

**§ 1º** Para efeito de cálculo do quantitativo de professores, deve ser considerado o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL

quadro docente previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 3º O mandato de que trata os incisos II, III, IV e V é de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 1(um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 5º O processo de escolha dos representantes dos discentes será coordenado por uma comissão composta por representantes dos Centros Acadêmicos.

§ 6º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

**Art. 3º** O membro cuja ausência ultrapassar a duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste a indicação pelo Departamento/Área Segmento.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 4º** - Compete ao Colegiado de Curso:

I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL

- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 5º** A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

**Art. 6º** São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IF-SC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo Único** O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 8º** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de Membros presentes.

**Parágrafo Único.** Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

**Art. 9º** De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

**§ 1º** As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

**§ 2º** As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 11** O presente Regulamento entrará em vigor na data de aprovação do Colegiado do Campus Joinville.